

2) Elaborar as minutas dos instrumentos contratuais, quando necessário;

Saiba mais...

Lei 8.666/93: Art. 54: § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Lei 8.666/93: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Decreto 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. II - **ata de registro de preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

O Termo de Referência é o documento que guiará todo o processo administrativo!

O Termo de Referência é o principal documento do Processo Administrativo, pois será a base para o Instrumento Contratual e para o Edital, além de ser a melhor ferramenta do fiscal durante a execução!

Por que o Termo de Referência não engloba apenas a descrição do objeto demandado?

O Termo de Referência não é uma simples especificação de objeto, é bem mais amplo, pois cada tipo de produto ou serviço tem suas características de mercado específicas: prazos de entrega, unidade da contratação, materiais necessários, perfil dos funcionários, formas de entrega do material ou de prestação dos serviços, obrigações da empresa, garantias, prazos de pagamento, formas e prazos de recebimento, penalidades, formas de repactuação, índices de reajustamento, etc.

A CGSA disponibiliza modelos para cada tipo de aquisição e contratação na pasta **\\ufabc\share\publico\Termos de Referencia - MODELOS**

Assim o demandante terá apenas que completar com as especificidades de seu produto / serviço!

Para garantir a legalidade dos processos administrativos, as informações constantes de nossos Termos de Referência seguem os padrões dos órgãos de controle e a legislação atualizada:

A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, orienta a seguir os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União (AGU), observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da referida IN.

Modelo de TR da AGU

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265

IN 05 de 26/05/2017

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Além disso, os modelos são atualizados constantemente para se adequarem aos pareceres jurídicos mais recentes!